

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0268186-64.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Noronha Engenharia S/A

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DO DEVEDOR**, nos seguintes termos:

**DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 12 de janeiro de 2018 até 22 de fevereiro de 2018, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar junto a diretoria da **RECUPERANDA** para obtenção das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Neste período, suas receitas, ainda sem contar com a receita dos contratos da LIGHT e da Construtora Queiroz Galvão, que importará mensalmente numa agregação de caixa em torno de R\$ 110.000,00 (cinquenta mil reais), resultado dos contratos com a LANSA (2) e CONSÓRCIO TRANSBRASIL, foram de R\$ 53.345,51 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta um centavos), além das obtidas com o aluguel das Salas 313 a 317, de propriedade da **NORONHA**, no valor de R\$ 9.924,06 (nove mil novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), e do saldo da venda do imóvel – Varanda das Rosas - apto. 1808, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando a quantia de R\$ 263.269,57 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

5700P LIMP 2018/02/28 15:45:38Z 190001

Fica mantida a expectativa, e sem nenhuma mudança relevante, relativamente a possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em sede do STJ, processo de origem nº 93.0012984-8, da 17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

Como dito nos outros relatórios da para extrair que o não recebimento deste crédito, com certeza, conspirou, em parte, com a crise que se abateu sobre a **NORONHA**, levando-a ao estado econômico-financeiro que determinou o pedido de Recuperação e as dificuldades supervenientes.

Para o registro dos órgãos envolvidos neste processo recuperacional, inclusive, a coletividade formada pelos credores, esta **ADMINISTRADORA** resolve manter neste relatório, a informação de que a demanda da **NORONHA** em face da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metro Rio, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, com transito da decisão de procedência, já com a nova perícia concluída, que com o pagamento da última parcela(3/3) dos honorários do perito, no valor de R\$ 10.454,00(dez mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme lançamento no fluxo de caixa em anexo, deverá ser juntada aos autos imediatamente, que se espera esteja o imóvel penhorado avaliado ao preço do mercado atual.

Acreditando que o imóvel penhorado esteja avaliado dentro daquilo que o mercado está disposto a pagar, haverá sucesso no leilão a ser marcado pelo leiloeiro indicado, e, desta forma, entende esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que a **NORONHA** poderá saldar as despesas correntes e cumprir grande parte do plano de recuperação aprovado, que, é bom que se noticie, já está sendo cumprido.

Já há concreto interesse na compra do imóvel penhorado, entretanto, condicionado, ao valor sugerido pelo perito no laudo que está sendo juntado.

O Plano de Recuperação já previa que este crédito da **NORONHA** junto ao Metrô, agora com grande chance de ser realizado, seria um dos fundamentos de sua recuperação, resolvendo um dos maiores entraves das empresas em crise, que é a de recursos novos, em volume adequado às suas necessidades.

O que ainda se observa é a dificuldade da **RECUPERANDA** na geração de caixa, através do recebimento por serviços de engenharia prestados, o que lhe permitiria reduzir a formação de acervo extraconcursal na manutenção de suas atividades, contribuindo que a empresa ultrapasse o período adverso e retome sua marcha normal.

Permanece a percepção desta **ADMINISTRADORA** que a desorganização orçamentária dos entes federativos justifica, em parte, as dificuldades enfrentadas pela **NORONHA** no quesito geração de fluxo financeiro.

É notória as dificuldades enfrentadas pelas empresas privadas, quando se tem uma economia com o grau de dependência do Estado Brasileiro, como financiador das grandes obras de infraestrutura, segmento da **NORONHA** que é uma empresa quase centenária de projetos de engenharia.

#### 1. Da forma do Relatório

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, mantém permanente acompanhamento das atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço; e o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação.

#### 2. Do Setor de Pessoal

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da **DEVEDORA**.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a **RECUPERANDA** continua implementando ajustes em sua estrutura organizacional, e, em respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicato da categoria.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o

conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria, e quando for necessário farão a contratação exigida.

A folha salarial da área administrativa, sem os encargos, no período foi de R\$48.900,00(quarenta e oito mil novecentos reais) e os custos do Corpo Técnico, envolvido na operação dos contratos de prestação de serviços, foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme fluxo, em anexo, apresentado pela **RECUPERANDA**, reconhecidamente adequado a sua realidade financeira atual, e demonstrando a prestação de serviços de engenharia.

Em decorrência do aumento já verificado na prestação de serviços de elaboração de projetos, a **RECUPERANDA**, neste fluxo apresentado, demonstra o pagamento de prestador de serviço de engenharia.

Com as reduções das despesas operacionais, vide demonstrativo em anexo, além de negociações constantes, o estoque da dívida corrente se manteve estável em relação ao período anterior.

### **3. Das Despesas Correntes em aberto**

Não houve ainda êxito da **NORONHA** em fazer a locação dos 517 m<sup>2</sup> relativos ao 10º andar, da Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de reestruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

O acervo das despesas correntes acumuladas até 22/02/2018, considerando a posição do último relatório, no valor de R\$2.342.037,68(dois milhões cento e quarenta e dois mil trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), sem a compensação que deverá ser implementada tão logo a transferência do valor depositado à disposição da Vara de Trabalho de Salvador para este juízo se concretize, devendo reduzir o mencionado acervo, acima mencionado, em algo em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Encontra-se em fase de atendimento do pedido de expedição de ofício por este juízo, endereçado a 5ª Vara Cível da Regional de Pinheiros da Comarca da Capital de São Paulo, para transferência do valor aproximado de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) à disposição deste juízo, que se atendido também

contribuirá na redução do acervo das despesas correntes pós recuperação, trazendo-o para um patamar aproximado de R\$ 1.300.000,00(um milhão e trezentos mil reais).

Algumas das expectativas se confirmaram, entretanto, outras ainda não, como, por exemplo, a dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5ª andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais, o não crescimento do faturamento por serviços prestados e o não recebimento do crédito do Metrô, mas considerando a intensa negociação, pelo menos o caso Odebrecht está muito próxima de uma solução favorável.

Importante destacar que a demora na dação em pagamento envolvendo a Odebrecht, se deu, sobretudo, em razão da indisponibilidade efetivada pelo juízo da Vara do Trabalho de Salvador, havendo a necessidade da intervenção deste juízo e posteriormente a interposição de conflito de competência endereçada ao STJ, que deu provimento para cassar a decisão, estando atualmente em fase de registro para baixa do gravame.

Mesmo que o recebimento do crédito do Metrô se confirme, com a arrematação do imóvel penhorado, esta **ADMINISTRADORA** defende que para **RECUPERANDA** restabelecer sua capacidade plena de funcionamento, mesmo considerando as medidas de reestruturação adotadas, há a necessidade do aumento da entrada de novos recursos, como, por exemplo, o aumento da prestação de serviços de engenharia, através da conquista de novos contratos.

#### **4. Do Setor de Elaboração de Projetos de Engenharia.**

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de elaboração de Projetos de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente a área comercial da **NORONHA**, constatou-se que a **DEVEDORA** encontra-se em funcionamento, ainda que com uma equipe reduzida, mas altamente especializada em projetos de engenharia de infraestrutura, mantendo grande empenho na preservação de suas atividades demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e Estudos no mês de setembro do ano corrente.

A empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis

contratantes, que revelam como previsão de faturamento, na hipótese de contratação efetiva, para o ano de 2018, conforme propostas indicadas no relatório de atividades.

Percebe-se que o trabalho comercial continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com os diretores e das propostas apresentadas, como por exemplo: CONSÓRCIO LAGOA BARRA - RIO DE JANEIRO, LANSA – RIO DE JANEIRO (INSPEÇÃO DE 37 VIADUTOS E DE MUTOS, CORTINAS E CONTENÇÕES NA LINHA AMARELA), QUEIROZ GALVÃO S/A(REVISÃO DOS PROJETOS DE AQUEDUTOS, SIFÕES E CANAIS DE CONDUÇÃO DE ÁGUA), INVEPAR( INSPEÇÕES ESPECIAIS DE OBRAS DE ARTE DA RODOVIA LITORAL NORTE – CLN e RODOVIA RAPOSO TAVARES), conforme relatório de atividades em anexo.

Como resultado deste trabalho incessante da **NORONHA**, foram assinados/autorizados novos contratos que serão responsáveis, na fase de operação plena, pela geração de faturamento em torno de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais), alguns, inclusive, com possibilidade de aditivos, relativos aos contratos em execução com o BRT TRANSBRASIL – RIO DE JANEIRO – CONSÓRCIO TRANSBRASIL e com a LANSA – RIO DE JANEIRO – MANUTENÇÃO DA LINHA AMARELA..

Ainda merece ser destacado, por sua relevância neste momento, o contrato com a LIGHT, em fase de assinatura, no valor de R\$ 1.320.000,00(um milhão trezentos e vinte mil reais), com faturamento mensal de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), durante dois (02) anos, sujeito, inclusive, a aditivos que, eventualmente, poderão determinar o aumento destes valores, além do contrato com a Construtora Queiroz Galvão, no valor de R\$ 550.000,00(quinzentos e cinquenta mil reais), durante dez meses, com faturamento mensal de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).

## 5. Do Setor Administrativo-Financeiro

Mantem-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, constata-se o permanente interesse dos administradores da **DEVEDORA** em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação

que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

A **NORONHA** está totalmente comprometida nesta imensa tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de alugueres de locação.

Pelo exame dos demonstrativos e livros contábeis, continua a prática, adotada pela sócia majoritária da Devedora, de suprir, durante o período de crise atualmente enfrentada, o caixa da empresa com aportes mensais para complementação de suas necessidades de financiamento, objetivando viabilizar suas atividades.

Oportunamente, vale ser ressaltado, que o financiamento, das atividades da **DEVEDORA**, tem sido realizado por aportes da sócia majoritária, receitas de locação, e pela liberação do saldo da venda do imóvel constituído pelo apto. 1808 da Varanda das Rosas- Barra da Tijuca-Rio/RJ, que somaram, neste período, o valor de R\$ 263.269,57 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

## **6. Dos Tributos e Contribuições**

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatório anterior, a Devedora contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela análise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da dívida tributária.

A **NORONHA**, como já noticiado anteriormente, aderiu ao programa de regularização das dívidas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal.

## 7. Conclusões.

Fica claro para esta **ADMINISTRADORA** que, apesar de todas as dificuldades conjunturais e estruturais, a **NORONHA** vem empenhando todos os esforços que garantam a sustentabilidade e perenidade da companhia, através de um fluxo de caixa que atenda as necessidades no cumprimento do PRG e de seu próprio funcionamento, agora, inclusive, com a conquista de novos contratos (TRANSBRASIL E LAMSA).

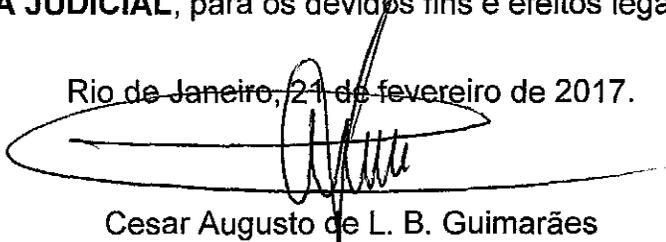
Havendo a realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, e o aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), a recuperação da Companhia, salvo um recrudescimento da situação econômica brasileira, será possível, cumprindo o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Esta **ADMINISTRADORA** estabeleceu com a diretoria da **NORONHA**, que a entrega das informações para elaboração do relatório a seu cargo, ocorra até o final da primeira quinzena do mês subsequente ao analisando.

### DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da **DEVEDORA**, elaborado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, ~~21~~ de fevereiro de 2017.

  
Cesar Augusto de L. B. Guimarães  
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães  
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Fluxo de Caixa período 12/01/18 a 22/02/ 2018

Anexo II – Relatório de Atividades Fevereiro/2018